



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 , DE 28 DE MAIO DE 1996.

Dá nova redação ao art. 2º da  
Lei Complementar nº 148, de  
18 de abril de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa  
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se  
guinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar  
nº 148, de 18 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte reda  
ção:

"Art. 2º - Os vencimentos estabelecidos  
no Anexo I, somente subsistirão enquanto perdurar a nomeação ou subs  
tituição, não incidindo sobre os mesmos, em nenhuma hipótese, qual  
quer gratificação, ressalvados os adicionais por tempo de serviço  
que, aos efeitos desta Lei, incidirão, sempre, na ordem de um por  
cento (1%) ao ano".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra  
em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de  
abril de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô  
nia, em 28 de maio de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3517 de dia 28/05/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 28 DE MAIO DE 1996

Dá nova redação ao art. 3º da  
Lei Complementar nº 148, de  
18 de abril de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, FAZ saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 148, de 18 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os vencimentos estabelecidos no Anexo I, acresente substituirá enquanto perdurar a nomeação ou seja titular, não incidindo sobre os mesmos, em nenhuma hipótese, qual quer a realização, ressalvados os adicionais por tempo de serviço que, nos efeitos desta Lei, incidirão, sempre, na ordem de 70m por cento (70) ao ano".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
de 1996, 1089 da República.

  
VALDIR MARANHÃO  
Governador